

CONSELHO GERAL

Regulamento para eleição do Conselho Geral

Regulamento para eleição do Conselho Geral

Artigo 1.º

(Regulamento eleitoral) estipulado no artigo 12º do RI

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial no dia **seis de maio de 2026**.
2. O Conselho Geral é o responsável por todo o processo eleitoral competindo-lhe decidir sobre todas as reclamações.
3. A Presidente do Conselho Geral convoca as assembleias eleitorais para a designação dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente.
4. As convocatórias devem mencionar as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e local do escrutínio e são afixadas nos lugares habituais, bem como divulgadas na página eletrónica da escola.
5. Dos cadernos eleitorais serão extraídas as cópias que se prevejam necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.
6. Até cinco dias úteis após a sua publicação, qualquer interessado poderá reclamar perante o Diretor das irregularidades dos cadernos eleitorais.
7. A mesa da Assembleia Eleitoral é constituída por três elementos – um presidente e dois secretários/escrutinadores – um de cada um dos corpos eleitorais mais representativos da comunidade escolar.
8. A mesa é eleita pelo plenário constituído por todos os corpos eleitorais convocados para o efeito, por voto secreto, votando-se em momentos distintos o elemento de cada um dos corpos eleitorais referidos no ponto anterior.
9. O presidente da mesa será obrigatoriamente o elemento do corpo docente eleito nas condições referidas nos números anteriores.

10. Os representantes candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
11. As listas serão entregues até às 16h30m do dia 22 de abril de 2026, ao Diretor, o qual, depois de as rubricar, as fará afixar nos locais mencionados no Aviso de Abertura.
12. Serão rejeitadas as listas que forem entregues após aquela data.
13. As listas deverão também indicar os seus delegados ou representantes, num máximo de 2 por lista, sendo um efetivo e outro suplente.
14. O Diretor verificará, no próprio dia da apresentação das listas, a regularidade formal das mesmas, diligenciando de imediato, junto dos representantes das listas, no sentido da correção das irregularidades detetadas.
15. Verificada a regularidade formal das listas, o Diretor convoca os delegados ou representantes das mesmas, para uma reunião a realizar no prazo de 2 dias úteis, na qual será sorteada a designação a atribuir a cada uma delas, por ordem alfabética, em cada corpo eleitoral.
16. Na fixação da data das eleições, à qual deverá ser dada a máxima publicidade interna, o Diretor salvaguardará um prazo mínimo de 5 dias úteis entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data a que deverão ser apresentadas as listas.
17. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
18. As urnas mantêm-se abertas durante oito horas, a menos que tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais;
19. A abertura das urnas é efetuada perante a respetiva Mesa Eleitoral, lavrando-se ata, a qual será assinada pelos componentes da mesa.
20. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
21. As atas das Assembleias Eleitorais serão entregues, no próprio dia da eleição, ao Diretor, o qual delas dará conhecimento à AGSE - Agência para a Gestão do Sistema Educativo e as afixará em local próprio.

Artigo 2.º

(Eleição dos representantes dos docentes)

1. Os representantes dos docentes candidatam-se à eleição, constituídos em listas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de sete, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número, distribuídos da seguinte forma:
 - um docente do pré-escolar;
 - dois docentes do 1.º ciclo
 - dois docentes do 2.º ciclo;
 - dois docentes do 3.º ciclo;
3. As listas do pessoal docente deverão assegurar representatividade dos quatro níveis (pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos), isto é, não poderão estar inscritos dois docentes do mesmo ciclo seguidos.
4. Não podem ser eleitos os representantes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa;
5. As listas dos docentes, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.
6. Os impressos de candidatura podem ser levantados no Gabinete da Direção do Agrupamento a partir do dia 15 de abril e devem ser entregues ao Diretor até ao dia 22 de abril de 2026.
7. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.
8. As listas serão afixadas em local visível, depois de rubricadas pelo Diretor.

Artigo 3.º

(Eleição dos representantes do Pessoal Não Docente)

1. Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, constituídos em listas.

2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes em igual número, distribuídos da seguinte forma:
 - 1 Assistente Operacional
 - 1 Assistente Técnico
3. Não podem ser eleitos os representantes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa;
4. Os impressos de candidatura podem ser levantados no Gabinete da Direção do Agrupamento a partir do dia 15 de abril e devem ser entregues à Diretora até ao dia 22 do mesmo mês.
5. Cada lista pode indicar um representante para acompanhar todos os atos da eleição.
6. As listas serão afixadas em local visível, depois de rubricadas pelo Diretor.

Artigo 4.º

(Ato Eleitoral)

1. As urnas manter-se-ão abertas por 8 (oito) horas, a menos que tenham votado todos os eleitores, decorrendo o ato eleitoral entre as 9 h.00 m e as 17 h.00m;
2. Antes do início do ato eleitoral será entregue ao presidente da mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais;
3. Após o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura da urna e contagem dos votos, sendo lavrada uma ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa e representantes das listas;
4. Em caso de reclamações, estas devem ser fundamentadas e entregues à Presidente do Conselho Geral até ao segundo dia útil após o ato eleitoral;
5. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial;

6. Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da assembleia eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, na estrita observância das seguintes condições:
 - a. Fazê-lo sem qualquer interferência no normal decorrer do ato eleitoral;
 - b. A sua presença estar limitada a um só delegado ou representante por lista.
7. Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto em ata contra as decisões da mesa.
8. Os delegados ou representantes das listas candidatas poderão lavrar os seus protestos por escrito junto do presidente da mesa, que os fará constar na ata.
9. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
10. Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.

Artigo 5º

(Homologação)

1. As atas das Assembleias Eleitorais serão entregues, no próprio dia da eleição, ao Diretor, o qual delas dará conhecimento à AGSE - Agência para a Gestão do Sistema Educativo e as afixará em local próprio.
2. Os resultados dos processos eleitorais produzem efeitos após a comunicação prevista no número anterior.

Santa Marinha do Zêzere, 23 de março de 2026

A Presidente do Conselho Geral

Sandra Mónica Dias de Almeida